

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Dep. Milton Cardias)

Dá nova redação ao inciso I do art. 19 da Constituição Federal, excluindo a subvenção dos cultos religiosos ou das igrejas das vedações a que se sujeitam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O Inciso I do art. 19 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa a autorizar os entes públicos das três esferas da Federação a subvencionarem os cultos religiosos ou as igrejas.

Tem, portanto, a proposta de emenda constitucional, que ora submetemos ao crivo de nossos eminentes pares, por escopo assegurar condições de sobrevivência para as inúmeras entidades religiosas que se dedicam à prestação de assistência à população carente.

Nesse sentido, propomos as presentes alterações ao texto constitucional, as quais, esperamos, venham a merecer a aprovação dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em 13 de Novembro de 2003

Dep. Milton Cardias
PTB/RS